

a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado FERNANDO RODRIGUES FARIAS DA SILVA. E seu cônjuge se casado for, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do

Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Montalvânia/MG, 31 de agosto de 2026. GABRIEL VASCONCELOS BARROTE, Juiz de Direito

MONTES CLAROS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG - JUSTIÇA GRATUITA - SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e 2ª UJ/4º JD. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (sessenta) dias. O Exmo. Sr. Dr. Isaías Caldeira Veloso, MMº Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. Pelo presente edital, expedido com o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, expedido nos autos do processo nº 0222488-31.2016.8.13.0433, em curso por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Montes Claros/MG, interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de DANIEL SOARES VALERIO - CPF: 130.802.256-51, por infração ao disposto no artigo art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, INTIMA-SE, DANIEL SOARES VALERIO - CPF: 130.802.256-51, nascido em 23/05/1994, filho de Beatriz de Fátima Soares Valério e Euler Pereira Valério, atualmente residindo em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 9450053209 e Fls 11-18 dos autos nº 0222488-31.2016.8.13.0433, dispositivo a saber: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia para CONDENAR o acusado DANIEL SOARES VALÉRIO, submetendo-o às disposições do art. 309, da lei nº 9.503/1997 e Código de Trânsito Brasileiro. Torno concreta e definitiva a pena privativa de liberdade em 06 (seis) meses de detenção e a pena de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor em 02 (dois) meses. Para cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo inicialmente o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, tendo em vista o quantum da condenação e a primariedade técnica do condenado. No caso, mostra-se viável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos termos do art. 44, do Código Penal, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais e estando presentes. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: I) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro, no montante correspondente a 1 (um) salário-mínimo, a ser depositada em conta indicada pelo juízo da execução. Em atenção ao disposto no art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, e considerando-se as alterações previstas no Código de Processo Penal pelas Leis nº. 12.403, de 2011 e nº. 13.964/2019, entendo que o réu faz jus a recorrer em liberdade, eis que ausentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva ou mesmo para fixação de medidas cautelares penais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, em atenção ao disposto no artigo 804, do Código de Processo Penal. Não obstante, considerando-se que o réu atende aos requisitos legais para o deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 98, do Código de Processo Civil de 2015), por ser pessoa notadamente

pobre no sentido jurídico, tanto que assistido por defensor dativo, o isento do pagamento das custas processuais, a teor do disposto no art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/2003. Para conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 03 de agosto de 2026. Eu, Nara Gomes dos Santos, digitei e subscrevi. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. ISAÍAS CALDEIRA VELOSO. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES, NOS TERMOS DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA (CNPJ nº 16.921.181/0001-29). - PROCESSO Nº 1003455-07.2025.8.13.0433. O Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. faz saber a todos os interessados e credores que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores do PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA. para comparecerem e se reunirem na Assembleia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa de seu responsável legal, Dr. Rogeston Inocência de Paula (OAB/MG 102.648), a ser realizada, em ambiente exclusivamente virtual, no dia 1º de outubro de 2026 (quinta-feira), iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às 10h00min (dez horas), em primeira convocação, e, no dia 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às 10h00min (dez horas), em segunda convocação. A Assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05). Os credores poderão obter acesso ao Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo a ser submetido à deliberação em assembleia junto ao Recuperando ou mediante consulta ao sistema Eproc, nos autos da Recuperação Judicial nº 1003455-07.2025.8.13.0433, aos Eventos 80 e 172, inseridos nos autos, respectivamente, em 06/02/2026 e 07/04/2026, ou ainda no site da Administradora Judicial, por meio da aba Recuperação Judicial/Prontosocor ou no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciadepaulaadogados.com.br/#/caso/47>. Os credores legitimados a votar que possuírem interesse de se fazerem representar por procurador, nos moldes do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/05, deverão realizar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular com DDD, apto a receber mensagem de texto, WhatsApp e foto {selfie} portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deverá realizar o login na plataforma <https://assemblexpillar.com.br/> e clicar no menu em {Processos RJ} para localizar a Recuperação Judicial do Recuperando, e clicar em {Solicitar Habilitação}, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do

credor a ser representado (se for o caso). Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administradora Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administradora Judicial deve acessar a plataforma "Assemblex Pillar", clicar em página "Processos RJ", localizar a Recuperação Judicial dos Recuperandos e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de

habilitação aprovadas pela Administradora Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O Credor que quiser ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverá entregar à Administradora Judicial, 24 horas antes da realização da Assembleia, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, no mesmo prazo, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus

dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento é somente para sanar as dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup, para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as

instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar", pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário que estará disponível na página inicial do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como spam e direcionados para o "lixo eletrônico". As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial no dia 24/07/2026, sob o Evento 281. A AGC será realizada com a seguinte ordem do dia: A - aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; B - qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aos 26 de agosto de 2026. Eu, Fabiano Patrício Melo, Gerente da Secretaria da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, digitei e subscrevo. Francisco Lacerda de Figueiredo, Juiz de Direito.

MURIAÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE

INTIMAÇÃO. SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS. JUSTIÇA GRATUITA - Processo n. 50127074520258130439 - Prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Fábio Figueiredo dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais -desta Comarca de Muriaé-MG, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, especialmente LEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 13236134631, filha de MARIA APARECIDA DA SILVA MATIAS e AILTON FERNANDES DE OLIVEIRA. E, constando dos autos supramencionados que o(a) requerido(a) encontra-se, atualmente, em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, expedir o presente edital pelo qual INTIMA o(a) mesmo(a) da sentença proferida nos autos supramencionados, que JULGOU EXTINTO o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando as medidas de proteção aplicadas ao grupo familiar, nos moldes do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta cidade. Muriaé-MG, 31 de agosto de 2026. Eu, Leandro Dornelas Mallosto, Escrivão Judicial, o digitei. (as). Fábio Figueiredo dos Santos, Juiz de Direito.

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS. JUSTIÇA GRATUITA - Processo n. 50104573920258130439 - Prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Fábio Figueiredo dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais -desta Comarca de Muriaé-MG, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, especialmente NAYANE ALVES DE SOUZA. E, constando dos autos supramencionados que a requerida encontra-se, atualmente, em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, expedir o presente edital pelo qual INTIMA a mesma da sentença proferida nos autos supramencionados, que JULGOU EXTINTO o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando as medidas de proteção aplicadas ao grupo familiar, nos moldes do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem prejuízo, considerando que a situação fática do infante permanece inalterada, CONCEDEU a guarda definitiva de N.G.S.S em favor de seu genitor, Roberto José Ferreira Silva. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta cidade. Muriaé-MG, 31 de agosto de 2026. Eu, Leandro Dornelas Mallosto, Escrivão Judicial, o digitei. (as). Fábio Figueiredo dos Santos, Juiz de Direito.

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. SECRETARIA DA VARA CRIMINAL. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO N. 5006797-37.2025.8.13.0439, Prazo de 15 (quinze) dias. MICHELLE FELIPE CAMARINHA DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da ação contra o requerido GIOVAE DOS SANTOS em favor da vítima R.D.M.C. E constando dos autos que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica por este meio INTIMADO da Decisão proferida na data de 01/09/2026 no seguinte teor: Assim, considerando que a vítima tomou rumo ignorado sem informar a este juízo onde poderia ser

localizada, nos fazendo presumir que não se encontra mais em situação de risco, somado a ausência de notícias envolvendo as partes, torna-se inviável a manutenção das medidas outorgadas deferidas, sob pena de perpetuar um constrangimento ilegal, motivo pelo qual REVOGO as medidas protetivas deferidas nestes autos. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, 01 de Setembro de 2026, eu, Milena Mota Parreira estagiária de graduação o digitei. (as) MICHELLE FELIPE CAMARINHA DE ALMEIDA. Juíza de Direito

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. SECRETARIA DA VARA CRIMINAL. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO N. 5006797-37.2025.8.13.0439, Prazo de 15 (quinze) dias. MICHELLE FELIPE CAMARINHA DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da ação contra o requerido GIOVAE DOS SANTOS em favor da vítima R.D.M.C. E constando dos autos que a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica por este meio INTIMADA da Decisão proferida na data de 01/09/2026 no seguinte teor: Assim, considerando que a vítima tomou rumo ignorado sem informar a este juízo onde poderia ser localizada, nos fazendo presumir que não se encontra mais em situação de risco, somado a ausência de notícias envolvendo as partes, torna-se inviável a manutenção das medidas outorgadas deferidas, sob pena de perpetuar um constrangimento ilegal, motivo pelo qual REVOGO as medidas protetivas deferidas nestes autos. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, 01 de Setembro de 2026, eu, Milena Mota Parreira estagiária de graduação o digitei. (as) MICHELLE FELIPE CAMARINHA DE ALMEIDA. Juíza de Direito

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE CITAÇÃO. SECRETARIA DA VARA CRIMINAL. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO N. 5004502-90.2026.8.13.0439, Prazo de 10 (dez) dias. Drª Michelle Felipe Camarinha de Almeida. MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos, incursos nas sanções do artigo 311, § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro.; E constando dos autos que o acusado JOSÉ MENDES ALVES encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital pelo qual CITA o acusado acima qualificado dos termos da denúncia ofertada pelo ministério público, cientificando-a de que terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa preliminar, oportunidade em que arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação por escrito e através de advogado. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Muriaé, aos 01 de Setembro de 2026. Eu, Milena Mota Parreira estagiária de graduação o digitei. (as), Michelle Felipe Camarinha de Almeida Juíza de Direito